



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.-

INICIADO EM: 25 de agosto de 1978

ARQUIVADO EM: 31 de agosto de 1978

VISTO

mauricio

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



67/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 035/78/SG-CM

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 1978.

Ilustríssimo Senhor

Com satisfação passamos às mãos de Vossa Senhoria e nobres pares, o incluso projeto de lei, para cuja aprovação requeremos regime de urgência.

Visa resolver um dos problemas cruciais de nossa comunidade, aliás comum nos grandes centros, qual seja o da carência habitacional e consequentes condições de sub-habitabilidades.

De longa data vêm se preocupando, este Executivo, com a precariedade de habitações de larga margem de nossa população operária, afastada da possibilidade de conseguir sua casa própria, em função da acelerada valorização do solo urbano, circunstância que não atinge somente nossa terra, mas grande parte do Brasil desenvolvido.

E esse problema se agravou, agora, face decisão do Poder Judiciário desta cidade, 2ª Vara, no processo nº 1953/240/77, que impeliu a administração a encontrar um local onde colocar mais de meia centena de casas, erigidas clandestinamente em terreno municipal, de destinação especial (praça pública), na localidade de São Roque.

Os proprietários e doadores da área impetraram ação na Justiça e foram vencedores da causa.

Como primeira opinião, pretendia-se colocar esses humildes moradores no terreno recebido da COHAB-RS, ao lado das indústrias Isabela, porém, imediatamente, inúmeras contra-razões nos demoveram da ideia:

- a) a área em questão fica ao lado de indústria de grande porte;
- b) o terreno é pequeno e, imediatamente esgotaria a capacidade de utilização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

c) ajuntar-se-ia um aglomerado de pessoas de pequenas - posses, com uma verdadeira " favela " num local residencial por excelência, onde está direcionado o crescimento urbano.

Essa solução foi encontrada no local que ora se pretende adquirir e que a iniciativa privada - conchedora das tendências populares - já havia escolhido para lotear.

Nessa área será possível abrigar:

- mais de trezentos terrenos de boas dimensões;
- um alojamento e quartel futuro, para a Brigada Militar;
- todo o equipamento de lazer comunitário;
- um centro social comunitário;
- colégio de Primeiro Grau;
- atendimento médico e odontológico.

O terreno, que se pretende adquirir, mede mais de dez hectares e apresenta a possibilidade de ser ampliado nos limites Sul e Oeste, podendo alcançar trinta hectares ou mais, no futuro, abrigando-se mais de mil terrenos.

Ademais, fica localizado bem mais próximo do centro da Cidade Alta do que a que fora objeto da primeira perquirição

Fica numa depressão, em terreno quase plano, em excelentes condições para a finalidade.

De outro lado, nenhum prejuízo advirá para o Poder Pú- blico, eis que seu preço será estabelecido mediante avaliação técnica, feita por peritos indicados por esta Municipalidade que prefixarão o valor de ambos os terrenos: o adquirido e o dado em pagamento.

A diferença, pró ou contra, será acertada dentro das melhores condições que exigem o interesse público.

Por todas essas razões é que acreditamos, firmemente, na aprovação do projeto de lei ora entregue, em regime de urgência, a aprovação desta egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, O Senhor
Dr. Carlos José Perizzolo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir da Imobiliária B G Ltda, dois retângulos de terras urbanas, formando área única, nesta cidade de Bento Gonçalves, que assim se descreve, delimita e situa: " Uma área de terra de 30.250 metros quadrados (trinta mil duzentos e cinqüenta metros quadrados), relativa a uma parte do lote rural nº 68, da Linha Leopoldina, neste município, com um prédio de madeira, medindo 7,00 metros (sete metros) de frente por 6,50 - metros (seis metros e cinqüenta centímetros) de frente a fundos, coberto com telhas - de barro e um parreiral medindo 80,00 metros (oitenta metros) por 220,00 metros (duzentos e vinte metros), mais ou menos, confinando o terreno: Norte, na extensão de 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) com terra de José Lorenzini; Sul, na extensão de 150,00 metros (cento e cinqüenta metros) com terra de Fiorelo Lanfredi; Leste, na extensão de 220,00 metros (duzentos e vinte metros) com terra de Fortunato Furlanetto e Oeste, na mesma extensão, com terra de Celeste Festa. INCRA - nº do imóvel - 854.026.034.789, área total 3,0 Ha.; módulo 15,6; nº de módulos 0,16; fração mínima de parcelamento 3,0 Ha. "

" Uma área de terra de 66.919,50 metros quadrados (sessenta e seis mil novecentos e dezenove metros e cinqüenta centímetros quadrados), relativo a um lote urbano, antigo lote rural nº 1 da Linha Leopoldina, medindo o todo maior 121.000,00 metros quadrados, e se delimitando a área que se descreve: Norte, na extensão de 110,00 metros com propriedade de Telvi Marin; Sul, na extensão de 187,00 metros, com terra de Fiorelo Lanfredi; Leste, na extensão de 644,00 metros com propriedade de Remo Artini e Oeste, na extensão de 504,00 metros com terra de Rinaldo e Antonio Copetti.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo, a transferir, como parte de pagamento, à Imobiliária B G Ltda., a seguinte área, re



67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

cebida consoante autorização legal: " Uma área de terra, parte do antigo lote rural nº 33 da Linha Estrada Geral Oeste, parte do antigo lote rural nº 34 da Linha Estrada Geral Oeste, atual zona urbana; área de 25.850 metros quadrados (vinte e cinco mil e oitocentos e cinqüenta metros quadrados), sendo esta área do lote nº 33, sem benfeitoria, confinando: Norte, na extensão de 235,00 metros (duzentos e trinta e cinco metros) com propriedade de Arlindo Onório Zandonai; Sul, na mesma extensão com o lote nº 33; Leste, na extensão de 110 metros (cento e dez metros) com terra do mesmo lote de Arlindo Onório Zandonai e Oeste, na mesma extensão, com propriedade de Nilo Troian e outro. Outra área de 17.625 m² (dezessete mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo esta área do lote nº 34, sem benfeitoria, confinando: Norte, na extensão de 235,00 metros (duzentos e trinta e cinco metros) com propriedade de José Carraro; Sul, na mesma extensão com o lote nº 33 de Arlindo Onório Zandonai e Romano Décio Giordani; Oeste, na mesma extensão com terra de Herdeiros de Vítorio Carraro. As referidas áreas de terras encontram-se transcritas no Registro de Imóveis local sob os números 26.351, 22.198 livro 3-AB e 22.199 livro 3-AB.

Art. 3º - É autorizado o Poder Executivo a determinar a avaliação de ambos os imóveis, por comissão especial, a fim de ultimar a transação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

Proc. n.º 67/78

SALA FERNANDO FERRARI — EM

30/8/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analizarem os dizeres contidos no processo nº 67/78 — que autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Bento Gonçalves, 30 de agosto de 1978

Júlio S. S. Góes *Presidente*

Parecer

APROVADO: P/ 20 votos APROVADO X 5 votos MDR

SALA FERNANDO FERRARI — EM

30/8/78

Presidente



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 67/78

SALA FERNANDO FERRARI — EM

30/08/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analizarem os dizeres contidos no processo nº 67/78 — que autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel e dá outras providências, são de parecer que deva ser aprovada.

Bento Gonçalves, 30 de agosto de 1978

Bento Gonçalves

APROVADO: Reg. Urg.
P/ 30/08/78 AKENIA XG M.D.B.
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



PARECER EM SEPARADO

Nosso parecer é contrário a aprovação do presente projeto em vista de necessitar de muito tempo para verificar os fatos reais, pois segundo informações que temos o mesmo não espelha a realidade, sabendo-se inclusive que de interesse de uns particulares e não de interesse público, e por isto deveria merecer uma análise bem detalhada para constatar os fatos.

Não estamos contra a construção de casas populares, entretanto para aprovar um projeto desta natureza, antes deve ser esclarecido tudo para podermos avaliar a situação.

Sala Fernando Ferrari, 30-8-78

Nelto Scatrin

Of. 255/78-GP

Bento Gonçalves, 31 de agosto de 1978

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que a Câmara de Vereadores, em Sessão Extraordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- Projeto-de-lei nº33/78 - que autoriza a venda de um imóvel e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº34/78 - que autoriza o Poder Executivo a assinar comodatos para instalação de britador no distrito de Faria Lemos e para passagem e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº35/78 - que autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº36/78 - que dá denominação a diversas vias públicas;
- Projeto-de-lei nº37/78 - que autoriza o Poder Executivo a receber área, a executar obras em contrapartida e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº38/78 - que autoriza o Poder Executivo a permitar imóveis e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº39/78 - que institui o dia do Enólogo;
- Projeto-de-lei nº40/78 - que dá denominação às vias públicas do distrito de Pinto Bandeira;
- Projeto-de-lei nº41/78 - que dá nova denominação à rua Marcelo Bertani;

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

.....

- Projeto-de-lei nº42/78 - que autoriza o Poder Executivo a dar concessão para exploração de serviços funerários e assinar convênio; e
- Projeto-de-lei nº43/78 - que autoriza a venda de um imóvel e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, transmitimos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIALMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Economista FORTUNATO JANIR RIZZARDO
D.D. Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilustríssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de Bento Gonçalves

Nesta

APROVADO: 16/08/78 (126) 51.500 M. D. 13
P/ SALA FERNANDO FERRARI
26/08/78
Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, que seja incluídos na Ordem do Dia em regime de urgência, os projetos de lei constantes nos processos nº 65/78, 66/78, 67/78, 68/78, 69/78, 70/78, 71/78, 72/78, 73/78, 74/78, 75/78 e 76/78.

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

P. M. Scavone SALA FERNANDO FERRARI, 30 de agosto de 1978

Flávio P. M. Scavone
com excessos nºs 65/78
67/78
69/78
75/78
76/78

Nelito Scavone